



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 - Bairro São José - CEP 35182-000 - Timóteo - MG - www.timoteo.mg.gov.br

LEI - PGM/PGM-ADJ/PADM

LEI Nº 4.014, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais", a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do dia 5 de junho ser o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei visa à prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, com o objetivo de promover a conscientização da população e implementar ações educativas e preventivas sobre os danos causados pelas queimadas, suas causas, consequências e formas de prevenção, visando:

I - orientar a população, servidores públicos municipais e prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta, sobre a proibição de provocar incêndios em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, bem como nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - promover campanhas educativas nas escolas municipais sobre os riscos das queimadas para a saúde das pessoas, o impacto no meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas por meio da intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e poluentes na atmosfera;

V - reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias e;

VI - preservar o meio ambiente.

Art. 3º Durante esta semana, serão realizadas palestras e seminários com convite aberto à população, para apresentar as políticas de trabalho desenvolvidas pelo município, os

resultados alcançados e as metas propostas para o próximo ano, bem como promover eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis pela coordenação e execução da campanha, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão estabelecidas por ato voluntário e bilateral, sem remuneração pelas atividades envolvidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 13 de dezembro de 2024; 60º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO ARAUJO** registrado(a) civilmente como **FABRICIO ARAUJO DE CASTRO E SILVA, PROCURADOR GERAL**, em 17/12/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS WILLKYS** registrado(a) civilmente como **DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000296** e o código CRC **F85AE193**.